

CSO Energia SPE S.A.

"Em Constituição"

Escritura Pública de Constituição de Sociedade Por Ações Sob a Forma de Subsidiária Integral. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), em Indaiatuba, Estado de São Paulo e neste Primeiro Tabelião de Votas e de Protesto de Letras e Títulos, instalado na Rua das Primaveraes, 1050 - Loja 31 do Parque Mall, Jardim Pompeia, lavro a presente escritura, na qual, as partes adiante qualificadas e ao final assinadas, entabularam o seguinte negócio jurídico, na qual figura como outorgante fundadora e subscritora da sociedade em constituição, a pessoa jurídica, doravante denominada simplesmente "Outorgante Fundadora", **Corpus Saneamento e Obras Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.044, Bloco 2, 15º andar, conjuntos 1.501, 1.502, 1.510, 1.511, 1.512, 1.513 e 1.514, Centro Empresarial Araguaia, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.224.955.411, em 08-12-2010, consolidado nos termos da 70ª Alteração Contratual datada de 29/01/2025, registrada na JUCESP sob nº 49.561/25-0, em 02/02/2025, tendo sido confirmado junto a JUCESP e expedida Certidão completa aos 22/09/2025 às 07:10:48 horas, número de autenticação 276775026, cujos documentos me foram apresentados e ficam devidamente arquivados em Cartório, em pasta própria de nº 984/2025, neste ato representada, nos termos da Cláusula Quinta da alteração consolidada acima citada, por todos os seus sócios e administradores, **Sr. Marco Antonio Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/10/1955, filho de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.279.898-81, portador da cédula de identidade nº 6.126.630-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 100 - apartamento 702 - Barro Vermelho, CEP: 29057-630; **Sr. Ricardo Gonçalves Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 20/12/1958, filho de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.057.278-93, portador da cédula de identidade nº 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Otiapoque, nº 360, apartamento 602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060, email: ricardo@corpus.com.br; e **Sra. Cristina Maria Valente Atchabahian**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 04/03/1969, filha de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casada pelo regime de separação total de bens, economista, inscrita no CRE sob o nº 26598-5 - 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061.078.390/D, inscrita no CPF sob o nº 119.312.718-10, portadora da cédula de identidade nº 11.110.980-2 SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Otiapoque, nº 360, apartamento 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060, email: cristina@corpus.com.br os quais, declaram sob responsabilidade civil e criminal não haver alterado o Contrato Social posteriormente à última alteração e consolidação supra mencionada; e, como advogada, **Dra. Simone Candelária Da Silva Martins**, brasileira, natural de Indaiatuba/SP, nascida aos 05/02/1978, filha de Valdeino Dionizio da Silva e de Inácia Borges da Silva, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 212.838 e no CPF sob o nº 266.407.058-42, portador da Cédula de identidade nº 29.340.907-9 SSP/SP, com endereço profissional na Rua Ouro, nº 140, Recreio Campeste Jôia, Indaiatuba/SP, email: simone.martins@corpus.com.br. Reconheço a capacidade e a identidade das partes para este ato. Pela outorgante fundadora, através de seus únicos sócios e representantes legais, nos termos da Lei nº 6.404/1976 me foi dito o seguinte: **01-** Que, em conformidade com o parágrafo quarto da Cláusula Segunda do seu Contrato Social, resolve constituir uma subsidiária integral da fundadora e subscritora, sob a denominação de **CSO Energia SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro nesta Cidade de Indaiatuba/SP, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400. **02-** Que, a sociedade ora em constituição tem como única acionista e subscritora do seu capital a ora fundadora **Corpus Saneamento e Obras Ltda.**, conforme artigo 251 da Lei nº 6.404/76, empresa brasileira, a qual se acha qualificada no preâmbulo desta escritura, atendendo, assim ao disposto na letra "a", do parágrafo 2º, do artigo 88 da Lei nº 6.404/76, e subscreve 1.000 (um mil) ações ordinárias do capital da sociedade **CSO Energia SPE S.A.**, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, que corresponde no valor total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalmente subscreitas e integralizadas, em moeda corrente nacional, o qual, em cumprimento ao disposto no Artigo 81 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foram depositadas pela **Corpus Saneamento e Obras Ltda.**, acima qualificada, aos 10/10/2025 às 14:13:44 horas, proveniente da conta nº 0040401-3 do Banco Itaú - agência 0041 em favor da Sociedade Anônima, em Constituição **CSO Energia SPE S.A.**, na conta nº 0027333-5 do Banco Itaú - agência 5396 que corresponde a 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações ora subscritas, que integraliza para constituição da **CSO Energia SPE S.A.**, com sede, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400, tudo conforme comprovante apresentado - autenticação 193B3821BFC6499B12853D5F4C24483349F13FF5 e controle 752990861000166, arquivado juntamente com os demais documentos. Essa escritura, conforme dispõe o artigo 81 da Lei nº 6.404/1976, ficará depositada em conta especial e indisponível, em nome e a favor da mencionada sociedade, e somente poderá ser levantada após a sua constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos, ou restituída, conforme parágrafo único do referido artigo, diretamente à subscritora **Corpus Saneamento e Obras Ltda.**, caso a sociedade não se constitua. Na presente escritura, conforme abaixo descrito, constam ainda todos os termos e condições da Constituição pelo Estatuto Social, contendo a razão social, o endereço da sede e a respectiva subscrição da depositante. **03-** Que, a Sociedade em constituição, atendendo ao que preceitua a letra "b", do parágrafo 2º, do artigo 88 do da Lei nº 6.404/1976, rege-se-á pelo disposto no seu Estatuto Social, cuja redação é a seguinte: **"Estatuto Social da CSO Energia SPE S.A.": Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A denominação da sociedade é **CSO Energia SPE S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400 e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá, por deliberação da sua Diretoria, alterar a sede para outro endereço e poderá ainda abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 2º -** A Sociedade tem como propósito específico a: **geração, produção, distribuição e comercialização de energia elétrica a partir do biogás; aluguéis de imóveis. Parágrafo primeiro -** É vedado à Sociedade praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social. **Parágrafo Segundo:** Por se tratar de uma subsidiária integral, fica destacado que o acervo técnico é pertencente e extensivo, nos termos da legislação aplicável, à acionista **Corpus Saneamento e Obras Ltda.** bem como aos seus responsáveis técnicos perante o CREA/SP. **Parágrafo Terceiro:** Para exercer a parte técnica, poderão ser contratados engenheiros devidamente habilitados e registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que terão, também, os poderes necessários ao pleno exercício de suas funções, nos termos da legislação correlata. **Artigo 3º -** A Sociedade por ser de Propósito Específico, terá seu término vinculado a impossibilidade de exploração de biogás no Aterro Sanitário de Indaiatuba/SP, ocasião em que se esgotará o seu objeto específico de atuação, incluindo o recebimento de seus haveres, sendo a data do registro da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a data inicial de suas atividades. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 4º -** O capital social da Sociedade é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido totalmente subscrito e integralizado no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em moeda corrente nacional. **Artigo 5º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano: **(I)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores; e **(II)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Sociedade o exigirem ou quando convocadas, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, preferencialmente por qualquer dos Diretores ou pelo acionista da Sociedade. **Parágrafo 2º -** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta dos votos válidos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º -** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 7º -** As seguintes matérias são reservadas à Assembleia Geral, principalmente no que tange: **a)** reformar o Estatuto Social; **b)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade; **c)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **d)** autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 10, 20 e 40 do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76; **e)** suspender o exercício dos direitos do acionista (Artigo 120 da Lei nº 6.404/76); **f)** deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do Natureza: CONTRATO SOCIAL IMPRESSÃO PARA SIMPLES CONFERENCIA - Protocolo 5222/25 Pag. 3 capital social da Sociedade; **g)** autorizar a emissão de partes beneficiárias; **h)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e **i)** qualquer decisão relativa à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Sociedade. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 9º -** Compete aos Diretores, individualmente, observadas as deliberações ou determinações da Assembleia Geral, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, a prática de todos os atos ordinários de gestão, especialmente: **a)** Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; **b)** Firmar acordos e contratos de qualquer natureza; **c)** Adquirir, alienar ou gravar bens de propriedade da Sociedade; **d)** Contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza; **e)** Nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procaução "ad negotia" não poderá ser superior a um ano e no caso de procaução "ad judicia" poderá ser por prazo indeterminado; **f)** Emitir, aceitar e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio e fornecer aval relativamente a instrumentos de créditos e outros títulos comerciais; **g)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; **h)** Receber e dar quitação, transigir, renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da Sociedade; e **i)** Abrir ou fechar filiais, matrizes, agências, escritórios e estabelecimentos da Sociedade. **Artigo 10 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros, realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A presença da totalidade dos Diretores dispensará a antecedência mínima prevista neste artigo. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros e as deliberações da Diretoria serão aprovadas por unanimidade de votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º -** Caso haja impasse entre os Diretores a respeito das matérias a serem deliberadas pela Diretoria, será facultado a qualquer um desses Diretores, agindo individualmente, convocar Assembleia Geral, com vistas a submeter o impasse aos Acionistas, que se reunirão em Assembleia Geral para apreciar e decidir sobre referido impasse. **Parágrafo 3º -** Os Diretores podem participar das reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por e-mail ou por delegação a outro membro da Diretoria, sendo considerados presentes os Diretores que assim procederem. **Parágrafo 4º -** As reuniões de Diretoria deverão ser consignadas em ata escrita, a qual deverá anexar todos os materiais e documentos acessórios pertinentes. **Artigo 11 -** Competirá à Diretoria a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. **Artigo 12 -** A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tal fim, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo. **Parágrafo 1º -** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Sociedade e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano nem permitir o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 2º -** A Sociedade obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 13 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com funções definidas na legislação aplicável, composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. Os acionistas deverão também determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, se houver. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 14 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da Lei 6.404/76, Artigo 176, acompanhadas de relatório da administração, submetendo-as à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido. **Parágrafo 1º -** Por exigência legal ou por deliberação da Diretoria poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediárias ou intercálculos e distribuídos dividendos. **Parágrafo 2º -** A Diretoria, se verificadas lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, poderá, ao seu critério, declarar dividendos intermediários e distribuí-los aos sócios, na proporção de sua participação societária. **Artigo 15 -** Apurado o resultado do exercício e deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, ao lucro líquido será dada a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto pela Lei 6.404/76, Artigo 193; e **b)** 25% (vinte e cinco por cento) à conta de dividendos obrigatórios não cumulativos, ajustados conforme a Lei nº 6.404/76, artigo 202, inciso I. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, podendo distribuí-lo parcialmente na forma de participação nos lucros ou resultados. **Parágrafo 2º -** O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 16 -** Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Sociedade após decorrido 3 (três) anos de sua distribuição. **Capítulo VII - Dissolução - Artigo 17 -** A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante que deva funcionar durante o período. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 18 -** Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste - Estatuto Social regeer-se-ão pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 19 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri/SP, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões originadas deste Estatuto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **04- Da Nomeação Da Diretoria** Conforme preceitua a letra "f", do § 2º, do Artigo 88, da Lei nº 6.404/76, para cumprir mandato previsto, na forma do artigo 8º do Estatuto Social, é nomeado os seguintes Diretores: **(I) Marco Antonio Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/10/1955, filho de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.279.898-81, portador da cédula de identidade nº 6.126.630-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 100 - apartamento 702 - Barro Vermelho, CEP: 29057-630; **(II) Ricardo Gonçalves Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 20/12/1958, filho de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.057.278-93, portador da cédula de identidade nº 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Otiapoque, nº 360, apartamento 602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060; e **(III) Cristina Maria Valente Atchabahian**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida aos 04/03/1969, filha de Cíneas Feijó Valente e de Mary Gonçalves Valente, casada pelo regime de separação total de bens, economista, inscrita no CRE sob o nº 26598-5 - 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061.078.390/D, inscrita no CPF sob o nº 119.312.718-10, portadora da cédula de identidade nº 11.110.980-2 SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Otiapoque, nº 360, apto 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060. **05-** Pelos Diretores, acima nomeados, me foi declarado que aceitam a presente nomeação, nada tendo a se opor. **06-** Fica conveniado que, os Diretores perceberão conjuntamente a remuneração a ser definida em Assembleia Geral Ordinária. **07-** Os membros da Diretoria assinam o presente instrumento aceitando os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que: **(i)** conhecem plenamente a legislação e não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias, ou a administração de companhias empresárias nem por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena de veide, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(ii)** preenchem os requisitos previstos na regulamentação acima referida. **8 - Aceitação** - Finalmente, pela Outorgante Fundadora, por meio de seus representantes, me foi dito que concorda com todos os termos da presente escritura e tem pleno conhecimento de que as declarações supra ditas sob pena de responsabilidade civil e penal e ratificam expressamente todos os dados de qualificação subjetiva aqui consignados, notadamente aqueles concernentes à profissão, estado civil, existência de união estável e endereço, inclusive eletrônico, nos termos do artigo 2º, do Provimento do CNJ nº 61, de 17/10/2017. **9 - Demais Declarações** - Declara ainda, a Outorgante Fundadora, por meio de seus representantes, sob responsabilidade civil e penal, em observância ao Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo dos meios de consultas e de eventuais enquadramentos ali previstos, que: **9.1 -** não são pessoas expostas politicamente, bem como na condição de familiar ou estreito colaborador de pessoa do gênero, nos termos da norma a respeito pela UFF; **9.2 -** não estão relacionadas a práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos e impostos por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designação de algum de seus comitês de sanções; **9.3 -** Para fins do artigo 145, § 9º do citado Provimento, os beneficiários finais em relação a empresa outorgante da presente transação são seus representantes. **10 - Documentos** - Foram-me apresentados e ficam arquivados nesta Serventia, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, todos os documentos necessários à lavratura do presente ato notarial, e ainda, em cumprimento à determinação constante do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de São Paulo, foram efetuadas as consultas ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujos códigos HASH são os seguintes: (CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 31.733.363/0008-36) (Marco Antonio Valente inscrito no CPF sob o nº 012.279.898-81) (RICARDO GONÇALVES VALENTE inscrito no CPF sob o nº 003.057.278-93) e (CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN inscrita no CPF sob o nº 119.312.718-10). Sendo emitido ainda, por esta serventia a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02/10/2014, às 08:26:06 do dia 22/09/2025, válida até 21/03/2026. Código de controle da certidão: EBF3.EC81.6433.8291, na qual constam como observação: "Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.", e, a qual refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da referida Lei, arquivada nestas notas na pasta de CND da RECEITA/INSS sob nº 369/2025. **11 - Declarações Da Advogada** - Pela **Dra. SIMONE CANDELÁRIA DA SILVA MARTINS**, me foi dito, sob as penas da lei, que na qualidade de advogada da outorgante, assessora e aconselhou seu constituinte, tendo conferido todos os termos e condições do presente instrumento e verificou que o mesmo está de acordo com a Lei. **12 - Requerimento** - Finalmente pela outorgante fundadora me foi dito que autoriza desde logo, todos e quaisquer registros que se fizerem necessários, bem como, a publicidade do presente instrumento. **13 - Encerramento** - Pediram-me e eu lhes lavei esta escritura, a qual feita e sentada a escritura pelas partes, confirmam o seu conteúdo, e, tendo cumprido o estabelecido no Parágrafo 1º, incisos "I ao VII" do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, manifestam seu consentimento e concordância, sobre os termos do presente ato jurídico, através de videoconferência, os quais assinam de forma digital utilizando de certificado digital. Eu, (Rosimar Aparecida Dos Santos), Substituta do Tabelião, a escrevi e a lavei. Eu (Jefferson Cristians Careta) Substituto do Tabelião, a conferi e subscrevi. (Assinaturas): Marco Antonio Valente, Ricardo Gonçalves Valente, Cristina Maria Valente, Archabahian, Simone Candelária da Silva Martins (concordaram com os termos do presente ato, tendo manifestado suas vontades por meio de videoconferência, e assinaram por meio de certificado digital Código de Validação das Assinaturas Digitais: 7E7DLN79r-42R6T-5Q32U) e Jefferson Cristian Careta (Legalmente Selada). Tradada do Oficial. Eu (Jefferson Cristian Careta), Substituto do tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Jefferson Cristians Careta - Substituto do Tabelião. Juceps. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300681525 em 27/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Brasil Pet - Comércio e Serviços de Pet Shop S/A

CNPJ/ME 18.745.792/0001-99 - NIRE 35.300.480.074
Edital de Convocação de - Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os senhores acionistas da **Brasil Pet - Comércio e Serviços de Pet Shop S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada exclusivamente em formato digital/videoconferência, no dia **2 de abril de 2026, às 14 horas**, por meio da plataforma de videoconferência **Teams**, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: **I.** a alteração dos artigos 22, 24, 25, 26 e 27 do Estatuto Social, a fim de modificar a forma de representação da Companhia e as competências da Diretoria; e **II.** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Instruções Para Participação:** **1. Formato Exclusivamente Virtual:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a assembleia será realizada virtualmente. **2. Acesso à Plataforma:** O acionista receberá o link de acesso por e-mail até 24 horas antes, momento em que deverá encaminhar o documento de identificação e comprovante de titularidade das ações por os e-mails: claudia@puchalskiadv.com/camila.serrado@petlandbrasil.com.br. **3. Confirmação da Disponibilização** aos acionistas do material pertinente às matérias da ordem do dia, encaminhando por correio eletrônico nos termos da Cláusula 10 do Estatuto Social. **4. Procações:** Os instrumentos de mandato (procações) devem ser enviados aos e-mails acima com antecedência mínima de 48 horas. São Paulo, 23 de março de 2026. **Fernando Bruno de Albuquerque - Presidente do Conselho de Administração.** (25, 26 e 27.03.2026)

QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2025
1. Data, Horário e Local: aos 22 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00 na sede social da **QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.** ("Companhia"), na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaquí, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg, como Presidente, e Mario Slamovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação do pagamento do saldo remanescente da distribuição de lucros aprovadas pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2025; e **(ii)** a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem aprovadas. **5. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, aprovaram: **5.1.** Fica aprovado o pagamento do saldo remanescente da distribuição de lucros aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 295.244/25-2, em sessão de 12/08/25 ("AGE 30/07/25"), no valor remanescente de R\$17.833.170,39 (dezesete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos) que serão pagos exclusivamente ao sócio Fernando Extrakt Brauner, nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028, de acordo com as disponibilidades de caixa da Companhia, não sendo objeto de atualização monetária. **5.2.** Em razão da deliberação acima, os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slamovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner, p.p. Mario Slamovitz Weigensberg e Fernando Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg. **A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio.** Itapevi, 22 de dezembro de 2025. **JUCESP nº 136.245/26-2 em 11/03/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Grupo Multi S.A.

CNPJ nº 59.717.553/0001-02 - NIRE 35.300.415.531
 Código CVM nº 026034 - Companhia Aberta
AVISO AOS ACIONISTAS
 A **Grupo Multi S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, informa que, nesta data, a cópia das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer e relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como os documentos e informações relacionados às demais matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação no dia 24 de abril de 2026 às 8h00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital **Ten Meetings**, encontram-se à disposição dos acionistas da Companhia na sua sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-000, bem como no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.multilaser.com.br/>), e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/>). A Companhia esclarece, ainda, que a publicação dos documentos, conforme exigido pela regulamentação aplicável, será oportunamente realizada pela Companhia no jornal "Data Mercantil". São Paulo/SP, 25 de março de 2026. **Eduardo Ferreira Beles dos Santos**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. (25, 26 e 27/03/2026)

Orbis Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ nº 37.411.141/0001-07 - NIRE 35300559568
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2025
1. Data, Hora e Local: 18 de Setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Orbis Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 281, sala 02, Parque Industrial São José, CEP 06715-865. **2. Mesa:** Presidente: Pedro Luis Amaral Pedrosa (Diretor); e Secretário: Flávio Domingos Gonçalves. **3. Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a reeleição do Diretor da Companhia, Sr. Pedro Luis Amaral Pedrosa; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia aprovam, neste ato: **(i)** a reeleição do Sr. **Pedro Luis Amaral Pedrosa**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.158.390-3 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 074.433.148-09, residente e domiciliado na Estrada da Aldeia, nº 207, cs.56, Cotia, São Paulo, SP, CEP 06709-300 para o cargo de Diretor Financeiro, cujo mandato será de até 3 (três) anos contados da presente data. O membro da diretoria ora reeleito tomará posse de seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões de Diretoria e anexo ao presente instrumento (anexo II), declarando sob as penas da lei e para fins do artigo 147 da Lei 6406/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os demais cargos da diretoria da Companhia permanecerão vagos, até que sejam preenchidos por deliberação da assembleia geral. **(ii)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações tomadas nesta data, sendo que o estatuto social passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I esta ata, bem como a dispensa da publicação do estatuto social em jornal. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e assinada pelo acionista titular da totalidade das ações emitidas pela Companhia. O teor desta ata será publicado na forma de extrato, sem a inclusão de seus anexos, que serão arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, transcrevo o estatuto na íntegra, para que passe a compor a presente ata. São Paulo, 18 de setembro de 2025. **Mesa: Pedro Luis Amaral Pedrosa**, Presidente; **Flávio Domingos Gonçalves**, Secretário. **Flávio Domingos Gonçalves**, Diretor. **JUCESP nº 329.477/25-0 em 26/09/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

